

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nº do documento: 2100.01.0042130/2025-09

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0042130/2025-09		URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Celulose Nipo - Brasileira S.A. - CENIBRA			CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
Endereço: Rodovia BR 381 - Km 172			Bairro: -	
Município: Belo Oriente		UF: MG		CEP: 35.196-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:		UF:		CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Horto Concessão			Área Total (ha): 1.773,29,31ha (hum mil, setecentos e setenta e três hectares, vinte e nove ares e trinta e um centiares)	

Registro nº : 71.082 Livro: 2 Folha: Ficha nº 01F Comarca: Ipatinga		Município/UF: Ipaba-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-878A.6E33.798A.4AD7.9146.6EE8.79A6.F54F			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		0,002 2	ha indivíduos arbóreos
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)
Segurança Patrimonial e Integridade Física de Pessoas		Proteção da estrutura que o vizinho vai construir	0,002 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	área degradada dois indivíduos arbóreos	0,002 ha
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Nativa	3,932	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			

Nome: Karla Machado - MASP: 1178468-3

Foi realizada vistoria remota para o processo na data de 16 e 17/03/2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento para Intervenção na forma supressão de vegetação nativa em uma área de 0,002 ha, com o corte de 2 indivíduos arbóreos nativos.

Foi utilizado em especial software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR e Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 07/05/2026 Data da Validade: 3 anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Quantidade	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,002 2	ha indivíduos arbóreos	23k	773480	7852271

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Medidas mitigadoras:
 - Limitar a intervenção somente nos indivíduos que foram informados;
 - Realizar a atividade com precaução e medidas de controle para minimizar impactos adicionais;
 - As atividades devem ser executadas por uma equipe treinada e capacitada, seguindo todos os procedimentos internos da empresa relativos ao uso e manuseio de máquinas e equipamentos, bem como às normas de saúde e segurança;
 - O material lenhoso proveniente do abate das árvores deve ser disposto no solo para permitir a decomposição natural do material e recomposição da matéria orgânica;
 - Direcionar a queda das árvores para uma área segura.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 08/05/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139174485** e o código CRC **79BAD769**.